



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 11/2017

Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Educacionais e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado pertencente da Rede Municipal de Ensino Assis e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, considerando:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e suas alterações;
- O Público Alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em conformidade com a Resolução nº04/2009, CEB/MEC: I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial. II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação. III – Alunos com altas habilidades/superdotação, no Município denominados alunos com Dotação e Talento: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.
- O disposto na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/ 2008.
- O contido na Resolução CNE/CEB nº 04/09, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- O definido na Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE/SEB/DICEI, 04/08/15 - "Orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil";
- O disposto na Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Assis, especialmente no que se refere à meta 04;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- A educação como direito da pessoa com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento/ transtorno do espectro de autismo e da pessoa com capacidade elevada, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;
- O dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.
- A importância de assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades e o aprimoramento do sistema educacional, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- A necessidade de garantir um projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício da autonomia;
- A necessidade de organizar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na rede municipal de ensino de Assis, assegurando condições/recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Resolve:

Artigo 1º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE, instituído nos termos da legislação vigente, nas Unidades Escolares e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino de Assis, dar-se-á nos termos da presente Resolução.

Artigo 2º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE de que trata esta Resolução, envolverá os estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD (Transtorno do Espectro de Autismo - TEA) matriculados na rede municipal de ensino de Assis.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º - No caso dos estudantes com Dotação e Talento (Altas Habilidades ou Superdotação) aplicar-se-á as normativas estabelecidas no termo de parceria conforme metodologia Caminhos para Desenvolver Potencial e Talento adotada pelo Município para identificação e oferecimento de atendimento a esses educandos.

§ 2º - Para o oferecimento do Atendimento Educacional Especializado – AEE de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal da Educação de Assis poderá, ainda:

I - Celebrar/readequar convênios com instituições especializadas a fim de oferecer atendimento pedagógico especializado àqueles que não podem se beneficiar dos recursos públicos existentes;

II - Disponibilizar bolsistas estagiários do curso de pedagogia e do curso de Educação Física, no caso de não haver candidatos dessas áreas, em caráter excepcional poderá disponibilizar bolsistas de áreas correlatas, para atuação nas salas que tenham alunos com Deficiência, com Transtorno Global do Desenvolvimento TGD/ Transtorno do Espectro de Autismo TEA e com Dotação e Talento /Altas Habilidades/Superdotação, quando verificada a necessidade.

Artigo 3º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será entendido como o serviço organizado institucionalmente e prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares aos estudantes que dele necessitem, organizado na SME em salas de recursos por deficiência, salas de recursos multifuncional tipo I e tipo II, em Centros de Atendimento Educacional Especializado e em atendimentos alternativos, nos seguintes espaços educativos:

I. Unidades Escolares:

- a) EMEF. "Dr. João Mendes Junior" - Deficiência Auditiva e Deficiência Visual;
- b) EMEIF "Profª Mafalda Salotti Bartholomei" – Deficiência intelectual;
- c) EMEIF "Prof. Darcy Ribeiro" – Deficiência Física e Deficiência Múltipla;
- d) EMEIF "Profª Guiomar Namó de Mello" – Sala de Recursos Multifuncional Tipo I;
- e) EMEIF "Profª Angélica Amorim Pereira" - Sala de Recursos Multifuncional Tipo I;
- f) EMEIF "Profª Alides Celeste Razaboni Carpentieri" - Sala de Recursos Multifuncional Tipo I;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- g) EMEI “Profª Eunice de Lima Silveira” - Sala de Recursos Multifuncional Tipo I;
- h) EMEIF “Prof. João Leão de Carvalho” - Sala de Recursos Multifuncional Tipo I;
- i) EMEIF “Prof. João Luiz Galvão Ribeiro” - Sala de Recursos Multifuncional Tipo I;
- j) EMEIF “Prof. João de Castro” – Sala de Recursos Multifuncional Tipo I;
- k) EMEIF “Lucas Thomas Menk” - Sala de Recursos Multifuncional Tipo I;
- l) EMEIF “Nísia Mercadante do Canto Andrade” - Sala de Recursos Multifuncional Tipo I;
- m) EMEIF “Profª Maria Clélia de Oliveira Vallim” - Sala de Recursos Multifuncional Tipo I;
- n) EMEIF “José Santilli Sobrinho” - Sala de Recursos Multifuncional Tipo I

II. Em Centro de Atendimento Educacional Especializado:

- 1. Fênix – Educação para Autistas;
- 2. CEDET – Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento.

III. Atendimentos Alternativos:

- a) Centro de Equoterapia ;
- b) Natação Adaptada – Golfinho;
- c) Estimulação Pedagógica.

§ 1º Para cadastramento e matrículas dos estudantes e para efeito de atribuição de classes e ou aulas do Centro de AEE- Fênix; CEDET; Centro de Equoterapia e da Natação Adaptada – Golfinho, pertencentes ao Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação de Assis estarão vinculados à EMEF “Dr. João Mendes Junior”.

§ 2º Os Atendimentos Alternativos Equoterapia e Natação Adaptada são ofertados aos estudantes que se beneficiarem desse atendimento após verificação dos procedimentos legais e avaliação do Departamento de Educação Especial.

§ 3º A Estimulação Pedagógica é destinada ao atendimento dos estudantes que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem e não pertencem ao público alvo da Educação Especial, realizada por docentes com formação em Psicopedagogia.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 4º - Para fins do disposto nesta resolução o Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser organizado a partir de um trabalho articulado entre as Unidades Escolares, os Centros de Atendimento Educacional Especializado e os profissionais responsáveis pelo educando (supervisores de ensino, diretores de escola, assistentes técnicos pedagógicos, coordenadores pedagógicos, professores das salas regulares e professores especialistas) por meio de atuação colaborativa.


§ 1º - O AEE terá como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras existentes no processo de escolarização e considerando suas necessidades específicas e assegurando participação plena e efetiva nas atividades escolares.

§ 2º - O Professor da sala de recursos, da sala de recursos multifuncionais, dos centros de atendimento educacional especializado, dos atendimentos alternativos (Equoterapia e Natação Adaptada) será responsável pelo AEE, observada às funções que lhe são próprias.

§ 3º - Caberá ao Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação de Assis, responsável pelo Atendimento Educacional Especializado a orientação aos professores quanto à estimulação precoce das crianças, bem como a orientação quanto a construção de uma rede de apoio com os serviços de saúde, assistência social, instituições conveniadas e outros serviços que se fizerem necessários visando ao desenvolvimento integral da criança.

Artigo 5º - O encaminhamento dos educandos para o AEE dar-se-á após avaliação pedagógica/estudo de caso, envolvendo os Professores que atuam no AEE, a Equipe Escolar, o educando, a família e, se necessário, a Supervisão Escolar e profissional de outras áreas correlatas.

Parágrafo Único – O encaminhamento para o AEE deverá ser orientado pelas necessidades específicas do educando quanto às atividades, adequações e adaptações, conforme estabelecido em legislação específica.


05



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 6º - O AEE, para os educandos das classes/turmas participantes das Escolas em Tempo Integral será organizado nas seguintes formas:

I – **Colaborativa**: dentro do turno, articulado com profissionais de todas as áreas do conhecimento, em todos os tempos e espaços educativos, assegurando atendimento das especificidades de cada educando, expressas no Plano de Atendimento Individualizado, por meio de acompanhamento sistemático do professor da sala regular e do professor especialista;

II – **Itinerante**: dentro do turno, de forma articulada e colaborativa com o professor da turma, a Equipe Gestora, o professor especialista e os demais profissionais ligados à Educação Especial; assegurando atendimento às especificidades de cada educando, expressas no Plano de Atendimento Educacional Especializado e no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

III – **Contraturno**: atendimento às especificidades de cada educando, expressas no Plano de Atendimento Individualizado, realizadas no contraturno escolar, em ampliação à sua jornada integral, na própria Unidade Educacional, em Unidade Educacional do entorno ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado ou em Instituição de Educação Especial conveniada à Secretaria Municipal da Educação de Assis.

§ 1º - O atendimento previsto na forma Contraturno escolar em Instituição de Educação Especial conveniada à Secretaria Municipal da Educação de Assis somente será ofertado nos casos onde o educando, comprovadamente, não puder se beneficiar das formas de atendimento previstas nos incisos I e II deste artigo, mediante anuência expressa dos pais ou responsáveis.

§ 2º – As atividades previstas no AEE não substituirão aquelas desenvolvidas para todos os educandos da classe/turma, ficando vedada qualquer forma de atendimento ou estratégia que impeça seu acesso às atividades educacionais com seu grupo/turma.

Artigo 7º - Caracterizar-se-á Atendimento Educacional Especializado, como aquele que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras e propiciem a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas com vistas a promover sua autonomia e independência, tanto no âmbito escolar como no contexto social que atua.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º - O atendimento referido no caput ocorrerá nas Salas de Recursos por Deficiência, nas Salas de Recursos Multifuncionais Tipo I e Tipo II, no Centro de Atendimento Educacional Especializado – Fênix- Educação para Autistas, no Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET e nos atendimentos alternativos – Equoterapia e Natação Adaptada (Golfinho), em horário diverso ao da classe comum, ministrado pelo professor do atendimento educacional especializado, por meio de práticas pedagógicas, materiais didáticos e tecnológicos e de instrumentos que favoreçam a aquisição de habilidades e competências necessárias ao desenvolvimento dos alunos e ao seu processo de aprendizagem.

§ 2º - A avaliação educacional do processo de aprendizagem dos alunos deverá ser o instrumento orientador da utilização do serviço de atendimento especializado, e direcionará a tomada de decisão quanto ao período de permanência e desligamento dos serviços ofertados.

§ 3º - A avaliação referida no parágrafo anterior abrangerá todos os educadores da Unidade Educacional de origem do aluno, sob a coordenação da equipe gestora, com a participação da família, do Professor da sala regular, do Professor especialista, do Supervisor de Ensino, os profissionais que atuam no Departamento de Educação Especial, ouvido, se necessário, os profissionais da saúde e/ou de outras instituições.

Artigo 8º - Para cada educando atendido deverá ser elaborado um Plano de Atendimento Individualizado que se constituirá em orientador do atendimento, independentemente da forma ofertada e de acordo com as necessidades específicas de cada educando.

§ 1º - O Plano referido no caput deste artigo deverá ser precedido de avaliação pedagógica, contemplando:

- I – a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos;
- II – a definição e organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III – o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos;
- IV – o cronograma de atendimento;
- V – a carga horária.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 2º – O Plano de AEE será elaborado e executado pelos profissionais da UE em conjunto com o professor da sala regular e o professor especialista.

Artigo 9º - A instalação da Sala de Recursos e Sala de Recursos Multifuncionais nas Unidades Escolares dar-se-á por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, mediante indicação realizada pelo Departamento de Educação Especial em conjunto com o Supervisor Escolar, quanto a existência de demanda.

§ 1º - A indicação será analisada pela Secretaria Municipal da Educação de Assis que emitirá parecer quanto aos aspectos de infraestrutura que assegurem o atendimento.

§ 2º - O acervo inicial de mobiliários e recursos didático-pedagógicos, bem como os equipamentos tecnológicos e os de informática que comporão a Sala de Recursos, deverão ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, ou recebidos do Ministério da Educação.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal da Educação de Assis disponibilizará a oferta de educação bilíngue, em LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, em unidades escolares que tiverem educandos com surdez, disponibilizando professores tradutores, intérpretes da LIBRAS.

Parágrafo Único – Para atuação como Tradutor Intérprete em LIBRAS será admitido a docentes PEB II - Educação Especial com formação específica, na ausência deste poderá ser atribuída para docentes com proficiência em LIBRAS ou curso de aperfeiçoamento de no mínimo 60 (sessenta) horas.

Artigo 11 - O docente que atuar no atendimento educacional especializado deverá cumprir a jornada de origem de seu cargo, respeitados os limites estabelecidos pela legislação em vigor, na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I – Docentes com jornada de 30 horas semanais:

- a) 20 (vinte) aulas semanais, destinadas ao atendimento de alunos sejam na forma contraturno ou colaborativa, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado em parceria com a Equipe Gestora e posterior aprovação do Departamento de Educação Especial;
- b) 05 (cinco) aulas semanais, destinadas à articulação do trabalho, acompanhamento e orientação quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, por meio de visitas sistemáticas às classes comuns onde estão matriculados os educandos que frequentam o AEE no contraturno;
- c) 02 (duas) aulas de Horas de Estudos, destinadas ao cumprimento do horário coletivo, planejamento da ação educativa e atendimento aos pais, se necessário;
- d) 03 (três) aulas de livre escolha conforme previstos em lei.

II - O docente com jornada de 25 horas semanais:

- a) 16 (dezesesseis) aulas semanais, destinadas ao atendimento de alunos sejam na forma contraturno ou colaborativa, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado em parceria com a Equipe Gestora e posterior aprovação do Departamento de Educação Especial;
- b) 04 (quatro) aulas semanais, destinadas à articulação do trabalho, acompanhamento e orientação quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, por meio de visitas sistemáticas às classes comuns onde estão matriculados os educandos que frequentam o AEE no contraturno;
- c) 02 (duas) aulas de Horas de Estudos, destinadas ao cumprimento do horário coletivo, planejamento da ação educativa e atendimento aos pais, se necessário;
- d) 03 (três) aulas de livre escolha conforme previstos em lei.

§ 1º - No caso de inexistirem alunos para o AEE no contraturno, o professor deverá realizar somente a modalidade de AEE colaborativo e as horas-aula previstas no inciso II deste artigo serão incorporadas às previstas no inciso I.

§ 2º – As aulas cumpridas nos horários coletivos, nos horários individuais ou nas horas-atividade deverão ser cumpridas na conformidade do disposto na legislação vigente.


09



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 12 - As Unidades Escolares que atendem em Tempo Integral e não possuem Salas de Recursos instalada, cujos educandos não puderem ou não necessitar frequentar o contraturno em outras Unidades Escolares ou Centros de Atendimento Educacional Especializado ou Instituições Conveniadas e desde que comprovada a matrícula de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) educandos que necessitem de AEE, poderá, em caráter excepcional, ser designado um professor especialista, para atuar em AEE na forma colaborativa.

§ 1º - Na hipótese de a Unidade Escolar tiver matrícula com número menor que o estabelecido no caput deste artigo, o AEE será ofertado na forma itinerante, por meio da atuação colaborativa do professor do atendimento educacional especializado e os demais professores da Unidade Escolar.

§ 2º - A designação do professor especialista de que trata este artigo será autorizada mediante indicação conjunta do Departamento de Educação Especial e do Supervisor Escolar da Unidade Escolar.

Artigo 13 - As Unidades Escolares que possuem Sala de Recursos por deficiência e Sala de Recursos Multifuncional deverão cadastrá-las no Sistema de Cadastro de Alunos, as salas com turmas de alunos de no mínimo 10 (dez) estudantes contarão cada uma, com um Professor da Educação Especial, que comprove habilitação em Educação Especial em suas áreas, obtidos em cursos de graduação, especialização ou de pós-graduação.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares que tiverem número inferior ao disposto no caput deste artigo deverão cadastrar a sala no sistema e o atendimento será ofertado aos professores de forma itinerante ou colaborativa.

Artigo 14 - O PEB I - Educação Infantil, PEB I - Ensino Fundamental, PEB II - Educação Física e PEB II - Inglês, titulares de cargo, em sua Jornada ou optante por Jornada Ampliada ou Jornada Suplementar, que se interesse em desempenhar sua função no Atendimento Educacional Especializado - AEE, poderá exercer seu cargo/função conforme previsto no artigo 27 da Lei Complementar nº06/2011 deverá:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I – inscrever-se na própria Unidade Escolar;

II – apresentar Formação específica para atuação no Atendimento Educacional Especializado o qual pretende, em consonância com as diretrizes adotadas pela SME em cada segmento;

III – ter experiência no Atendimento Educacional Especializado na área desejada.

§ 1º – Na inexistência de candidatos interessados na Unidade Escolar que tenha os requisitos dispostos no inciso II e III, as vagas poderão ser ofertadas aos docentes de outras unidades escolares interessados em atuar no AEE. E na inexistência de candidatos com formação específica a Secretaria Municipal da Educação de Assis oferecerá a formação em serviço.

§ 2º - No caso de saldo de classes ou aulas após a atribuição aos docentes efetivos, aplicar-se-ão as normativas de formação aos docentes temporários interessados em atuar no AEE.

§ 3º – No caso do Centro de Atendimento Educacional Especializado Fênix – Educação para Autistas deverá ser observado a metodologia adotada no treinamento do modelo educacional AMA, no Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET a metodologia Caminhos para Desenvolver Potencial e Talento e na Equoterapia o curso de formação da ANDE/BRASIL.

§ 4º - Para atuar na Estimulação Pedagógica o docente deverá ter formação lato sensu em Psicopedagogia.

Artigo 15 – As substituições aos docentes titulares de cargo que atuam nos Centros de Atendimento Educacional Especializado e nos Atendimentos Alternativos (Equoterapia e Natação Adaptada-Golfinho) por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, as classes/aulas serão atribuídas segundo a Resolução de Atribuição vigente.

Artigo 16 - A extinção da Sala de Recursos, da Sala de Recursos Multifuncionais nas Unidades Escolares dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Educação, observados os procedimentos:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- I – ofício da Direção da Escola justificando a extinção;
- II – número de alunos não compatível conforme legislação vigente;
- III – parecer conclusivo do Departamento de Educação Especial.

Artigo 17 - São atribuições do Docente que atuar no AEE:

- I – Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Individualizado do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a sua carga horária.
- II – Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na classe regular e nos demais ambientes da escola, por meio de atuação colaborativa com professores, do trabalho articulado com os demais profissionais da Unidade Escolar e com as famílias.
- III – Produzir materiais didáticos e pedagógicos, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino regular, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo.
- IV - Articular, acompanhar e orientar o trabalho dos professores em relação ao desenvolvimento dos alunos por meio de visitas sistemáticas às classes regulares onde estão matriculados os alunos que frequentam AEE.
- V – Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula regular e com os demais profissionais que atuam na escola para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares.
- VI – Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades e competências, promovendo sua autonomia e participação no ambiente escolar e social em que vive.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

VII – Desenvolver atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como primeira língua, para alunos com surdez; ensino de Língua Portuguesa na modalidade escrita, como segunda língua, para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação e elaboração do plano de trabalho individual de enriquecimento curricular para os alunos com dotação e talento; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

VIII – Elaborar o plano de acompanhamento individual do aluno.

IX – Manter atualizada as Fichas de Registros do AEE e o controle de frequência dos alunos.

X – Assegurar no Plano de Trabalho do AEE e da Unidade Escolar, quando o aluno atendido pela Sala de Recursos for de outra unidade escolar, a articulação dos profissionais envolvidos em ambas as Unidades Educacionais.

XI – Participar das ações de Formação Continuada oferecidas pelo Departamento de Educação Especial e pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.

Artigo 18 – Caberá ao Coordenador Pedagógico:

I – Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, tendo em vista os desafios do cotidiano escolar, as diferentes modalidades educacionais e os diversos turnos de funcionamento.

II – Identificar, junto com a Equipe Escolar, casos de alunos que necessitem de atendimento educacional especializado e orientar quanto a tomada de decisão para os encaminhamentos adequados.

III – Assegurar o pleno desenvolvimento do Plano de Trabalho da Sala de Recursos e dos Centros de Atendimento Educacional Especializados e fomentar o processo inclusivo dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD)/ transtorno do Espectro de Autismo (TEA) e Dotação e Talento/ altas habilidades/superdotação, matriculados nas classes regulares.



13



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

IV – Analisar, em conjunto com o professor especialista, os dados obtidos na Avaliação do Referencial de Avaliação sobre a Aprendizagem do Aluno com Deficiência Intelectual – RAADI, referentes às dificuldades detectadas no processo de aprendizagem, e propor ações para o redimensionamento das práticas pedagógicas com vistas ao avanço do processo de aprendizagem dos alunos com deficiência intelectual, bem como, acompanhar o processo de aplicação do RAADI – anos iniciais do ensino fundamental pelos professores de sua Unidade Escolar, com o estabelecimento de prazos e metas para posterior encaminhamento dos registros ao Departamento de Educação Especial.

V – Garantir o fluxo de informações e discutir, mediante registros atualizados, os resultados alcançados do processo de aprendizagem dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD)/ transtorno do Espectro de Autismo (TEA) e Dotação e Talento/ altas habilidades/superdotação, com seus respectivos responsáveis.

VI – Promover estudos de casos dos processos educacionais dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD)/ transtorno do Espectro de Autismo (TEA) e Dotação e Talento/ altas habilidades/superdotação em conjunto com os professores das classes regulares e professor especializado, visando à elaboração de propostas de acompanhamento da aprendizagem dos alunos.

VII – Favorecer a integração e articulação do trabalho desenvolvido na Unidade com os pais dos alunos envolvidos.

Art. 19 – Compete ao Diretor de Escola:

I – Assegurar as condições necessárias para o pleno funcionamento das Salas de Recursos e dos Centros de Atendimento Educacional Especializados e atendimento dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD)/ transtorno do Espectro de Autismo (TEA) e Dotação e Talento/ altas habilidades/superdotação no processo de ajuste e elaboração do Projeto Pedagógico nas Unidades Escolares.

II – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Plano de Trabalho com vistas à melhoria da aprendizagem desses alunos e das condições necessárias à ação docente.


14



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- III – Promover a organização e funcionamento da Unidade Escolar, de modo a atender a demanda e demais aspectos pertinentes, tanto de ordem administrativa quanto pedagógica, priorizando o acesso dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD)/ transtorno do Espectro de Autismo (TEA) e Dotação e Talento/ altas habilidades/superdotação em turnos que viabilizem os atendimentos complementares e suplementares necessários ao seu pleno desenvolvimento.
- IV – Buscar a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais.
- V – Viabilizar o atendimento das necessidades básicas de locomoção, higiene e alimentação de todos que careçam desse apoio.
- VI – Viabilizar o trabalho colaborativo dos profissionais vinculados aos serviços de Educação Especial.
- VII – Fortalecer o trabalho coletivo entre os profissionais da Unidade Educacional.
- VIII – Assegurar a atualização dos registros informatizados, manter atualizado o cadastro dos estudantes público alvo da Educação Especial no Sistema de Cadastro de Alunos – PRODESP e no Censo Escolar.
- IX – Estabelecer parcerias e ações que incentivem o fortalecimento de condições para que os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD)/ transtorno do Espectro de Autismo (TEA) e Dotação e Talento/ altas habilidades/superdotação possam participar efetivamente da vida social.
- X – Propiciar a integração e articulação do trabalho desenvolvido na Unidade com os pais dos alunos envolvidos.
- XI – Assegurar que o atendimento educacional especializado se integre a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.


15



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

XII – garantir no Projeto Político Pedagógico o detalhamento sobre:

- a) A matrícula de alunos no AEE.
- b) Cronograma de atendimento aos alunos.
- c) Horário do atendimento de transporte, quando utilizar.
- d) Plano de Atendimento Educacional Especializado.
- e) Plano de Atendimento Individualizado.
- f) Outros profissionais da educação e outros que atuem no apoio ao aluno.

Artigo 20 – Caberá ao Departamento de Educação Especial:

I – Responsabilizar-se pela tramitação, controle e fluxo das informações referentes à Educação Especial.

II – Oferecer formação continuada aos professores que atuam no AEE e à Equipe Gestora das Unidades Escolares.

III – Propiciar formação continuada aos educadores das Unidades Educacionais na perspectiva da educação inclusiva.

IV – Buscar parcerias de formação nas diferentes áreas da educação especial para os profissionais com vistas à atuação nos Serviços de Educação Especial.

V – Acompanhar a formalização de parcerias para o oferecimento do AEE em instituições conveniadas ou parceiras.

Artigo 21 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos por intermédio do Departamento de Educação Especial em parceria com o Setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal da Educação de Assis

Assis, 06 de novembro de 2017.